



Informe Estratégico – Procedimento e informações para a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT

Foi publicada no D.O.U., do dia 19/04/2021, a [Portaria nº 4.334, de 15/04/2021](#), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, dispondo sobre o procedimento e as informações para a Comunicação de Acidente de Trabalho à Previdência Social.

Segundo a Portaria, a CAT será cadastrada exclusivamente em meio eletrônico pelo eSocial, na forma estabelecida no [Manual de Orientação do eSocial - MOS](#), a partir da obrigatoriedade do evento S-2210, ou seja, a partir da Comunicação de Acidente de Trabalho, para o emissor da CAT, nos seguintes casos:

- O empregador, em relação aos seus empregados;
- O empregador doméstico, em relação aos seus trabalhadores domésticos; e
- A empresa tomadora de serviço ou, na falta desta, o sindicato da categoria ou o órgão gestor de mão-de-obra, em relação ao trabalhador avulso.

Para os responsáveis acima, enquanto não obrigados ao envio da Comunicação de Acidente de Trabalho no eSocial, a formalização será pela aplicação disponível no sítio eletrônico da Previdência Social.

Para os demais autorizados a formalizar a CAT, ou seja, o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que assistiu o trabalhador acidentado ou qualquer autoridade pública, nas situações em que a comunicação não foi feita pela empresa, conforme disposto no [§ 2º do art. 22 da Lei nº 8.213/1991](#), a formalização do acidente será feita exclusivamente pela aplicação disponível no sítio eletrônico da Previdência Social.

Todos os campos da CAT deverão ser preenchidos com a transcrição fiel dos dados informados no atestado médico, e as informações a serem prestadas na CAT serão as constantes no modelo definido no [Anexo](#) da Portaria SEPRT/ME nº 4.334/2021.

O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS irá disciplinar os procedimentos operacionais para o envio da CAT, bem como irá adotar as providências necessárias para que o novo formato esteja implantado até a data em que a Portaria entrará em vigor, ou seja, em 08/06/2021.

A partir de tal data, a CAT somente poderá ser encaminhada pelos meios previstos acima, não sendo mais possível o protocolo físico do documento nas Agências da Previdência Social.

No caso de dúvida, sobre Comunicação de Acidente do Trabalho, utilize o [Fale Conosco](#) do eSocial.

Marco Antonio Redinz

Especialista de Relações do Trabalho da Defesa de Interesses da Indústria

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho